

www.leis.org**NORMA EM VIGOR****DECRETO N° 12.292, DE 06 DE MAIO DE 2025.****"Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú - CONSEME, e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal n° 933/1990 e na Lei Municipal n° 4.525/2021, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú - CONSEME, previsto na Lei Municipal n° 1.096, de 11 de outubro de 1991, alterado pela Lei Municipal n° 4.525 de 09 de abril de 2021 e pela Lei Federal n° 14.113 de dezembro de 2020, na forma de anexo único.

Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal n° 11.715, de 03 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 06 de maio de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVA VON BORSTEL
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, doravante denominado

de CONSEME, instituído pela Lei Municipal nº 1.096, de 11 de outubro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 4.525 de 09 de abril de 2021 e pela Lei Federal nº 14.113 de dezembro de 2020, é caracterizado como órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo, integrado à estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. O CONSEME subordina-se ao presente Regimento Interno, elaborado em conformidade com as normativas e disposições legislativas aplicáveis, as quais determinam seu funcionamento, atribuições e atuação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade fortalecer a política municipal de educação infantil e fundamental e exercer a função consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, quanto à organização, funcionamento, expansão e aprimoramento do sistema municipal de ensino:

- a) consultiva - responder as consultas sobre leis educacionais e suas aplicações;
- b) propositiva - propor políticas educacionais e metas de aprendizagem, sistemas de avaliação institucional e medidas para melhoria de fluxo e de desenvolvimento educacional e propor cursos de capacitação para os profissionais da educação da rede municipal;
- c) mobilizadora - fomentar a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informar sobre as questões educacionais do município; promover evento para auxiliar na elaboração e/ou na avaliação e no monitoramento o Plano Municipal de Educação (PME);
- d) deliberativa - credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos de ensino públicas municipais e privadas de educação infantil reconhecer cursos, séries ou ciclos; deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria; e autorizar e reconhecer a certificação de cursos de qualificação profissional, conforme instrução normativa interna;
- e) normativa - elaborar normas complementares para a materialização dos currículos escolares, critérios de avaliação e regras para a organização escolar;
- f) fiscalizadora - fiscalizar e supervisionar o funcionamento das unidades de ensino municipal pública e privadas de educação infantil e fundamental; promover diligências e na identificação de irregularidades; encaminhá-las aos órgãos competentes para a tomada de ações corretivas.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Estrutura do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação atuará por meio das seguintes instâncias:

§ 1º Consultiva, Normativa e Deliberativa:

I - plenário;

II - câmaras.

§ 2º Administrativa:

I - presidência;

II - secretaria;

III - assessoria técnica;

IV - assessoria jurídica.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal de educação pública; sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante dos diretores da rede municipal de educação públicas, eleito por seus pares;

IV - 1 (um) representante dos assistentes administrativos ou administradores da rede municipal de educação pública, eleito por seus pares;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de educação pública, eleitos por seus pares;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da rede de educação pública, eleitos por seus pares;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, eleitos em assembleia específica;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto; indicado pela GERED;

X - 1 (um) representante das Escolas Particulares de Balneário Camboriú, eleito em assembleia específica;

XI - 1 (um) representante dos supervisores ou orientadores educacional da rede municipal de educação pública, eleito por seus pares;

XII - 1 (um) representante da Educação Especial da rede municipal de educação pública, eleito por seus pares;

XIII - 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES) sediada em Balneário Camboriú; eleito em assembleia específica;

XIV - 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede municipal de educação pública, eleito por seus pares;

XV - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de educação pública eleita pelos seus pares.

§ 1º Cada representação é constituída de um titular e um suplente. O suplente substituirá o titular na ausência temporária ou definitiva, com direito a voto em plenária;

§ 2º Sempre que o conselheiro titular deixar de integrar o cargo do segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por uma nova representação indicada/eleita por sua categoria;

§ 3º Na vacância do titular por perda ou renúncia, o suplente o substituirá até o final do mandato da representação na condição de titular;

§ 4º Cabe ao conselheiro titular que não puder comparecer à reunião do Conselho Municipal de Educação comunicar o fato ao seu suplente;

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do titular ou suplente, ambos devem justificar ausência à secretaria;

§ 6º As reuniões do Conselho Municipal de Educação são públicas, sem direito a voz e a voto dos que não integram o Conselho, cabendo ao plenário autorizar quaisquer manifestações;

§ 7º Durante as sessões do Conselho Municipal de Educação, na presença de titular e suplente, somente o titular exerce as competências inerentes a um representante do Conselho, sendo vedada o direito de fala e voto ao suplente na presença do titular.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação, observados os impedimentos previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, do(a) representante das IES, de representantes dos pais e dos estudantes; conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Art. 7º O mandato dos representantes, terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

Art. 8º A Diretoria é órgão constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 9º Os representantes do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no município de Balneário Camboriú.

Seção II

Da Estrutura Das Câmaras

Art. 10. Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas as seguintes câmaras, das quais somente poderão fazer parte os(as) representantes do conselho:

I - Câmara de Educação Básica: Câmara da Educação Infantil, Câmara do Ensino Fundamental;

II - Câmara do financiamento da Educação e FUNDEB;

Parágrafo único. Além das câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser

constituídas câmaras especiais, de caráter temporário e específico.

Seção III

Da Estrutura da Assessoria Técnica

Art. 11. A Assessoria Técnica, constituída de assessores permanentes ou eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica, indicada pelo Presidente, será composta de um docente com amplo saber em assuntos educacionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. São competências do Plenário:

I - elaborar e reformar o Regimento Interno, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

II - normatizar e supervisionar o sistema municipal de educação;

III - avaliar e monitorar a implementação das políticas educacionais no âmbito municipal;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas educacionais, incluindo a gestão dos recursos destinados à educação;

V - julgar e decidir sobre questões administrativas e pedagógicas encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação por instituições educacionais, órgãos governamentais ou entidades civis;

VI - julgar e decidir sobre recursos contra decisões das câmaras ou comissões técnicas do Conselho Municipal de Educação;

VII - apreciar e deliberar sobre propostas de políticas públicas para a educação infantil e fundamental;

VIII - apreciar e decidir sobre iniciativas para promoção da inclusão e da qualidade educacional;

IX - apreciar e decidir sobre relatórios de gestão e atividades anuais do Conselho

Municipal de Educação;

X - indicar conselheiro(s) para participar em congressos, seminários e/ou cursos como representantes do Conselho Municipal de Educação subsidiado pelo orçamento do Município;

XI - participar da elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, submetendo-o para a apreciação e aprovação do Prefeito;

XII - estabelecer as diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, em matérias de sua competência;

XIII - definir parâmetros para a ampliação da rede escolar, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação;

XIV - estabelecer os critérios de aplicação dos recursos financeiros provenientes do Município, do Estado, União e de outras fontes destinados à Educação;

XV - garantir o atendimento das Legislações relativas a Educação Infantil e Fundamental e todas as suas modalidades na perspectiva da educação inclusiva;

XVI - interpretar as legislações, decretos e regulamentos relacionados com o ensino para assegurar sua aplicabilidade no âmbito municipal;

XVII - emitir parecer técnico sobre:

a) demandas encaminhadas pela administração municipal de matéria de sua competência;

b) propostas de convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais a serem firmados pelo município;

c) processos de autorização e reconhecimento de programas e cursos de formação continuada na área educacional, para profissionais que atuam na educação;

d) processos de autorização e credenciamento de funcionamento, inspeção e avaliação das escolas públicas e privadas do sistema municipal de educação infantil, tendo o parecer de vistoria validade de até 2 anos;

XVIII - estabelecer intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e com as demais instituições congêneres;

XIX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Educação;

XX - acompanhar e monitorar a eficiência dos profissionais envolvidos no Plano Municipal de Educação;

XXI - promover medidas que visem a expansão e ao aprimoramento do sistema

municipal de ensino;

XXII - participar da elaboração do Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do magistério.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Educação, elaborar, apreciar, aprovar o parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser aprovado pela plenária em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas;

§ 2º A análise da aplicação dos recursos deverá respeitar a legislação específica ou os termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 3º Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhar tempestivamente ao Poder Executivo o parecer aprovado pela plenária referente à prestação de contas do Fundeb.

Seção II

Da Competência da Presidência e Vice-presidência

Art. 14. São competências da Presidência:

I - presidir e orientar os trabalhos internos;

II - exercer representação externa;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

IV - convocar os representantes para as sessões ordinárias e extraordinárias da plenária;

V - propor a Ordem do Dia para sessões ordinárias e extraordinárias do plenário;

VI - designar relator para assuntos de competência do plenário;

VII - presidir as sessões do plenário, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

X - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, aprovadas pelo plenário, para estudo de assuntos específicos;

XI - convocar pessoas que não integram o plenário para manifestação, porém, sem direito a voto;

XII - tomar decisões, em caso de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Educação, devendo submetê-las ao referido Conselho na reunião subsequente.

Art. 15. São competências da Vice-Presidência substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção III **Da Competência da Secretaria**

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações cedidas pelo Município.

Art. 17. As competências da secretaria são:

I - elaborar as atas, pautas e ofícios;

II - secretariar as sessões plenárias;

III - organizar e expedir a correspondência do Conselho Municipal de Educação;

IV - manter relação completa e atualizada dos nomes dos representantes e instituições educacionais que atuem no Município;

V - publicar as deliberações das decisões do Conselho Municipal de Educação;

VI - providenciar a convocação dos representantes, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;

VII - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros;

VIII - organizar, controlar, publicar, registrar e arquivar todos os processos tramitados no Conselho Municipal de Educação;

IX - atender o expediente externo no que diz respeito ao recebimento e encaminhamento de processos;

X - incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão;

XI - mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação e das câmaras no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato do representante.

Seção IV

Das Competências da Câmara de Educação Básica

Art. 18. Compete a Câmara de Educação Básica, de acordo com suas especificidades:

I - apreciar e emitir parecer de processos que lhe forem atribuídos;

II - realizar estudos técnicos, levantamentos e pesquisas sobre assuntos conexos a rede municipal de educação;

III - responder a consultas que lhes forem encaminhadas pelo Presidente;

IV - emitir parecer sobre Autorização e Reconhecimento de cursos de Educação Infantil, Especial, Fundamental e Supletivo de Instituições Públicas e Privadas;

V - emitir parecer sobre Credenciamento de instituições de Ensino Infantil e Fundamental e EJA de Instituições Públicas e Privadas;

VI - elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Plenário;

VII - propor medidas de atendimento à demanda na sua área de atuação;

VIII - analisar proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre a compatibilização com o Plano Municipal de Educação na sua área de competência.

Seção V

Das Competências da Câmara do Financiamento da Educação e Fundeb

Art. 19. Compete a Câmara do Financiamento da Educação, de acordo com suas especificidades:

I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo e com entidades públicas ou privadas, analisando

inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

Art. 20. Cada Câmara será composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, dentre os quais serão eleitos o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), que deverão ser representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação poderão fazer parte das câmaras;

§ 2º Os pronunciamentos das câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Seção VI

Das Atribuições Dos Membros do Conselho Municipal de Educação

Art. 21. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - relatar e discutir os processos que lhes forem designados e nele proferir seu voto;

II - participar das discussões e deliberações do plenário;

III - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, de pessoas que se fizerem necessárias, de qualquer órgão, para manifestações;

IV - pedir vistas aos processos e requerer regime de urgência de votação;

V - propor convocação das sessões extraordinárias; e

VI - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Seção VII

Das Atribuições da Assessoria Técnica

Art. 22. As competências da Assessoria Técnica são:

I - assistir a secretaria;

II - assessorar as Câmaras e Comissões;

III - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho Municipal de Educação;

IV - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação.

Parágrafo único. A assessoria deverá ser ocupada por um docente, com, no mínimo, graduação *stricto sensu* (mestrado ou superior) e ao menos cinco (05) anos de efetivo exercício no ensino.

Seção VIII **Das Atribuições da Assessoria Jurídica**

Art. 23. As competências da Assessoria Jurídica ficam a cargo da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, a qual deve:

I - assistir parecer, quanto solicitado por representante do Conselho Municipal de Educação;

II - fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;

III - comparecer a Juízo por delegação do Presidente;

IV - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com no mínimo 1/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação da presidência, a pedido do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 7 (sete) de seus representantes titulares.

Art. 26. A sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I - discussão e votação da ata da(s) sessão(ões) anterior(es);

II - expedientes destinado a apresentação de justificativas de ausências de representantes, posse de novos membros, pedidos de informação concernentes a assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, votação de regime de urgência,

pedido de inversão da ordem de pauta, de inclusão e exclusão de itens de pauta na ordem do dia;

III - ordem do dia é destinada a discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

e

IV - palavra livre.

Art. 27. A sessão extraordinária do Conselho Municipal de Educação obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I - expediente destinado à apresentação de justificativas de ausências de representantes, pedidos de informação concernentes a assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, votação de pedidos de atribuição de regime de urgência e de inversão da ordem de pauta;

II - ordem do dia é destinada a discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

§ 1º Somente fará parte da ordem do dia matéria de caráter urgente;

§ 2º Não será permitida qualquer inclusão de pauta.

Art. 28. Caso o Presidente não esteja presente no recinto no momento do início dos trabalhos, o(a) Vice-Presidente deverá substituí-lo(a) no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar assim que retornar.

Parágrafo único. Se durante a sessão ocorrer falta de quórum, a Presidência pode optar por discutir as matérias sem deliberar ou decidir pela suspensão da sessão.

Art. 29. Será considerada justificada a falta do representante à sessão, em virtude de:

I - atendimento à convocação de órgão público;

II - doença do representante ou menor sob sua guarda mediante atestado médico;

III - atividades de Estudos mediante declaração/comprovação da instituição de ensino;

IV - não convocação para a sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

V - doença ou falecimento do cônjuge ou de parente do conselheiro até 3º grau;

VI - ocorrência de sinistro envolvendo o representante, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

VII - nascimento de filho(a) do(a) representante;

VIII - outros motivos que, por deliberação do Plenário, forem considerados justos.

§ 1º Serão aceitas as justificativas de ausência encaminhadas à Secretaria por correio eletrônico ou outros aplicativos definidos pela plenária;

§ 2º A justificativa deverá ser enviada à Secretaria, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

Art. 30. As decisões do Conselho Municipal de Educação são tomadas mediante votação simbólica ou, excepcionalmente e, para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida por qualquer representante.

Art. 31. As atas para aprovação deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

Art. 32. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I - processos adiados da sessão anterior;

II - processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;

III - processos ou proposições com parecer de relator;

IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º A inclusão ou exclusão de matérias de pauta poderá ser solicitada por qualquer representante, incluindo o Presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente;

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Não serão concedidos mais do que 02 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo, sendo que cada conselheiro somente terá direito a um único pedido de vistas por processo;

§ 4º Após o segundo pedido de vistas o processo será avaliado pelo Plenário em regime de urgência.

Art. 33. Para cada tema incluído na ordem do dia, o procedimento consistirá em três fases: leitura do(s) parecer(es), discussão e votação.

§ 1º Ao relator designado ou de vista, incumbir-se-á a leitura do relato, oferecendo um parecer conclusivo sobre a matéria;

§ 2º Durante a fase de discussão, a palavra será concedida aos representantes pela ordem de inscrição, reservando-se a posição final para o relator;

§ 3º Será concedido um tempo-limite de três (3) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na segunda rodada, para que cada representante possa se manifestar sobre a matéria em discussão;

§ 4º O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, neste caso com as intervenções serão limitadas a um minuto;

§ 5º Encerrada a terceira rodada e não se esgotando o debate, a discussão poderá ser adiada por decisão do Presidente, desde que aprovada pela plenária.

Art. 34. Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vistas, quando houver, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e, caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver. Se estes não forem aprovados, a matéria retorna a instância de origem;

§ 2º É permitido ao relator original diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele fará o relato;

§ 3º Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade;

§ 4º Encerrada a votação pelo plenário, deverá o relator encaminhar o processo à secretaria;

Art. 35. Nos casos em que a legislação em vigor solicita ao Conselho Municipal de Educação a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não do pedido de homologação.

Parágrafo único. Uma vez que os atos de homologação do Conselho não permitem alteração da decisão tomada na instância anterior, a não homologação implica no retorno do processo a sua instância de origem.

Art. 36. Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;

II - por ocasião do encaminhamento das votações;

III - quando o orador não permitir;

IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 37. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos representantes em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 38. Esgotada a ordem do dia, passar-se-á para a palavra livre.

§ 1º Nesta fase, qualquer conselheiro poderá, por até 05 (cinco) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política educacional, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente;

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo os casos que dependem de estudo ou informações complementares;

§ 3º As inscrições para manifestação para a palavra livre deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro conselheiro inscrito fazer o uso da palavra.

Art. 39. Nenhum representante do Conselho Municipal de Educação pode relatar e votar processos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 40. O conselheiro que estiver presente na sessão poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que conste em ata.

Art. 41. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhum membro do Conselho Municipal de Educação poderá recusar-se ou abster-se de votar.

Art. 42. As decisões do plenário adotarão a forma de:

I - resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu Regimento Interno e modificações e atos normativos;

II - parecer, quando expedido pelo relator em processos sobre:

- a) consultas formuladas pelo executivo;
- b) consultas formuladas sobre qualquer assunto relativo à política educacional;
- c) consultas de órgãos do poder judiciário;
- d) recursos contra deliberações das câmaras;
- e) outros assuntos submetidos à análise.

III - portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata;

IV - moções formuladas, discutidas e aprovadas em Plenária referente a qualquer assunto pertinente a educação.

Art. 43. A convocação dos representantes do Conselho Municipal de Educação faz-se por correio eletrônico, ao titular (em cópia ao suplente), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos.

Parágrafo único. O prazo de convocação para as reuniões extraordinárias será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas, por correio eletrônico ou por outros aplicativos acordados pela plenária.

Art. 44. Os processos terão relatores designados pelo Presidente que serão encaminhados pela Secretaria aos representantes com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para as reuniões extraordinárias e 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Os processos solicitados durante o expediente para inclusão na pauta somente serão apreciados se houver um relator designado pela presidência.

Art. 45. No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo;
- b) baixar o processo em diligência, caso seja necessário.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre a matéria, deverá incluir nos autos a justificativa e devolver o processo à Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, para que o Presidente proceda nova designação de relator.

Art. 46. Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Educação, admite-se pedido de reconsideração, que deverá ser protocolado no prazo de até quinze dias úteis contados a partir da data de divulgação da decisão.

Parágrafo único. O pedido deverá ser fundamentado, especificando claramente os aspectos da decisão que são contestados e as razões para a reconsideração, de modo que se possa analisar o pedido e emitir uma nova decisão no prazo de trinta dias úteis.

Art. 47. Qualquer representante poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, para tanto, deverá enviar a matéria por escrito à Secretaria até 10 (dez) dias úteis antes da reunião da plenária, para que seja incluída na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 48. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será realizada por seus membros, em reunião ordinária, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação e do executivo municipal.

I - o candidato a Presidente deverá ser membro titular do Conselho;

II - a eleição dar-se-á por votação simbólica ou nominal dos membros do Conselho; e

III - em caso de vacância da presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice - Presidente até a conclusão do mandato, devendo neste caso ser eleito um novo Vice - Presidente.

Art. 49. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 50. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão seus serviços considerados de relevância pública.


Art. 51. A Diretoria é órgão constituído pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho Municipal de Educação, por qualquer um de seus membros, desde que respeitados os 2/3 (dois terços) dos conselheiros, submetida a alteração ao Prefeito.

Art. 53. O Município garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infraestrutura dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 14/05/2025